



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA**

**RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 029/2019**

IMPUGNANTE(S): MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA

ATO IMPUGNADO (S): EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 029/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL BETUMINOSO DO TIPO MASSA ASFÁLTICA CBUQ A FRIO ADITIVO P 90 E EMULSÃO ASFÁLTICA RL – 1C, PARA A APLICAÇÃO EM DIVERSAS RUAS NO PERÍMETRO URBANO O MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - MT. CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Trata-se o presente de resposta á IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa **MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 86.729.324/0002-61**, com sede estabelecida na Avenida V nº 901ª, Distrito Industrial – Cuiabá/MT, que apresentou a impugnação contra os termos do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 029/2019**, encaminhado ao Pregoeiro, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que se segue:

I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Nos termos do §2º do Art. 41 da Lei Federal n. 8.666/93, decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante:

§(...)que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação concorrência. . "".

Desse modo, observa-se que o impugnante protocolizou sua impugnação em 12/08/2019 , as 14hrs26min, no e-mail oficial do Departamento de Licitação do Município de Pedra Preta – MT licitacao@pedrapreta.mt.gov.br e, considerando que a abertura da sessão pública do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe está agendada para o dia 20/08/2019, a presente Impugnação apresenta-se TEMPESTIVA.

II – MOTIVO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA** apresentou impugnação ao Edital Pregão Presencial SRP nº 029/2019, cujo objeto consiste Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Móveis Escolares constituídos de Conjunto Aluno e Conjunto do Professor para atender as Demandas da Secretaria Municipal de Educação do Município de Pedra Preta - MT, conforme quantidades e especificações do Termo de Referencia do Edital, onde alegam, em síntese, as seguintes razões de fato e de direito para justificar a medida interposta:



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

A Empresa supracitada solicita que a inclusão da apresentação do Certificado de Conformidade de Produto ABNT NBR 14006:2008, para os itens: 03 e 04 por serem produtos com Certificação Compulsória juntamente com a proposta de preços, Lados Técnicos 84094:1983 névoa salina de 300 horas e NBR 16332:2014 qualidade de colagem de fita bordo, conforme informações acima, para os itens 01, 02, e 05 e a prorrogação do prazo de entrega de 05 (cinco) dias para 30 dias uteis.

“A referida impugnação encontra-se em sua íntegra, anexado ao processo licitatório Pregão Presencial SRP nº 029/2019, bem como toda a documentação atinente, dele fazendo parte e como se aqui estivesse transcrito”

III – RESPOSTA AS ALEGAÇÕES

Inicialmente, rechaça-se as afirmações realizadas pela empresa, **MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA**, no sentido de irregularidades no Edital que os princípios que regem os procedimentos licitatórios foram inobservados, especialmente o que determina o art. 27º, inciso II da Lei 8.666/93, qualificação técnica;

IV – DA ANALISE E JULGAMENTO

Preliminarmente, cabe informar que as condições editalícias foram definidas no combatido instrumento convocatório, com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência, observado o elenco taxativo dos dispositivos citados.

Feito um breve relato das alegações da impugnante, passamos a analisá-la.

O Impugnante, alega que o Edital foi omissivo quanto a Ausência do Certificado de Conformidade e Laudos Técnicos, porém o mesmo não se atentou no item 6.18 do Edital que é:

6.18. As especificações e características detalhadas do objeto licitado, deverá atender ao disposto nos **artigos 31 e 39 inciso VIII da Lei 8.078/90 – Código do Consumidor**, e que identifique o produto ofertado, a fim de que ao Pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste edital foram ou não atendidas..

Art. 31. “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.”

Art. 39. É vedado ao fornecedor de produtos ou serviços, dentre outras práticas abusivas:

Inciso VIII. “colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – **ABNT** ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Conmetro;” (grifo nosso)

J



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
SECRETARIA GERAL DE COORD. ADMINISTRATIVA

Ou seja, o Edital não foi omissivo, pois as licitantes vencedoras terão que fornecer o objeto licitado dentro das normas exigíveis pela ABNT, porém a exigência de Certificados e Laudos como condição de classificatória restringe a participação. Aliás, a determinação de que somente a ABNT certifique o produto indica um direcionamento injustificado, e por isso, ilícito. As exigências acima descritas comprometem a ampliação da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa. A própria ABNT não possui laboratório próprio e faz a análise justamente nos laboratórios acreditados pelo INMETRO para comprovar que o produto está com as normas da ABNT.

6.20. Nos casos em que for empregada marca paradigma, a proponente deverá comprovar a equivalência, ou similaridade, ou ainda, a qualidade superior com a marca paradigma por meio de **laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, sob pena de desclassificação de sua proposta nos itens não identificados.** (Conforme Acórdão TCU 2300/2007).

A licitante vencedora poderá apresentar laudo expedido por laboratório ou instituto idôneo, comprovando que o objeto licitado atende todas as normas exigíveis por Lei.

Quanto ao prazo de entrega à Administração, visando à competitividade, resolver estender de 05 (cinco) dias úteis para 30 (trinta) dias corridos.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Pedra Preta – MT, **ACATA PROVIMENTO PARCIALMENTE** à impugnação apresentada pela empresa supra citada. De acordo com § 4º da Lei 8.666/93.

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Como tal alteração não afeta a formulação das propostas, fica inalterado a data de abertura do certame licitatório Pregão Presencial SRP nº 029/2019, permanecendo no dia 20/08/2019,

Intime-se a Impugnante da presente decisão.
Publique-se.

Pedra Preta/MT, 15 de Agosto de 2019.


LUCAS CALDEIRA DE ABREU
Pregoeiro